



**APROVADO**

20 ABR. 2022

**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2022**

**Itapororoca, 13 de Abril de 2022**

**ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO  
PROCURADOR JURÍDICO,  
CONSULTOR JURÍDICO, AUXILIAR DE  
PROCURADORIA JURÍDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

**Art.1º** A presente lei passa a reger os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador de Classe Inicial (PC-I), Consultor de Classe Inicial (CC-I); Auxiliar de Procuradoria Jurídica Classe Inicial.

**Art.2º** Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de que trata essa lei passam a ser fixados da seguinte forma:

A partir de 01 de Abril de 2022:

| <b>DENOMINAÇÃO DO CARGOS</b>                  | <b>VALOR DOS VENCIMENTOS</b> |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Procurador de Classe Inicial</b>           | R\$ 4.175,00                 |
| <b>Consultor de Classe Inicial</b>            | R\$ 3.795,00                 |
| <b>Aux. de Proc. Jurídica Classe Inicial.</b> | R\$ 3.680,00                 |

**Art.3º** Adiciona o parágrafo único aos artigos 29 e 41 da Lei Municipal nº 033/2011 com a seguinte redação:

“Art.29 .....

Parágrafo único. A forma remota e presencial de trabalho para os cargos de Procurador Jurídico e Auxiliar de Procuradoria Jurídica será regulamentada pelo Poder Executivo”

“Art.41 .....

Parágrafo único. A forma remota e presencial de trabalho para o cargo de Consultor Jurídico será regulamentada pelo Poder Executivo”

**Art.4º** Revogam-se os dispostos no art.1º da Lei Municipal nº 355/2013 e no art.2º da Lei Municipal nº 354/2013, voltando a vigor os termos originários do art.41 da Lei Municipal nº 316/2011 bem como os termos originários do art.33 da Lei Municipal nº 335/2011.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2022.

Itapororoca/PB, 19 de Abril de 2022.



---

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*



**MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**À Assembleia Legislativa Municipal**

**Exposição de motivos para fins de aprovação do projeto de lei nº020\_/2022**

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,  
Ilustres Vereadores.**

1. O presente projeto de lei "ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO PROCURADOR JURÍDICO, CONSULTOR JURÍDICO, AUXILIAR DE PROCURADORIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2. Tal previsão legal se mostra vital para que os servidores do quadro efetivo do município continue a prestar os serviços inerentes ao cargo. Em verdade, vê-se que ao passo do últimos ano a remuneração dos servidores foram atualizadas no percentual de 15% (quinze por cento) no ano de 2018. A contar da entrada dos servidores no quadro efetivo, **vislumbra-se que a perda matéria salarial (já descontado o percentual supracitado) está na casa de 52,21 % (cinquenta e dois virgula vinte e um por cento) . Tais dados estão disponíveis no site no banco central do brasil que calcula a inflação anual via índice IPCA . ( [www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas](http://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas))**. Ademais, urge salientar que a perda de mais da metade do valor de compra dos servidores da municipalidade não considera a previsão da inflação do corrente ano.

3. Para além disso, deve-se levar em conta que o impacto na folha salarial do município é ínfima haja vista que se trata de apenas de 6 (seis) servidores do quadro efetivo.

4. Noutro giro, agora dispondo sobre a regulamentação do trabalho remoto, em verdade, trata-se apenas de legislar o que de fato acontece no dia a dia desta procuradoria. **Fato é que a procuradoria da municipalidade tem cadastrado hoje 1008 (um mil e oito processos) todos digitalizados**. O poder judiciário, o ministério público estadual, o ministério público federal, a polícia federal, o tribunal de contas estadual e também procuradoria como as de João Pessoa e Campina Grande já funcionam de forma remota. **Em verdade, pode-se dizer que o trabalho remoto tornou-se regra no âmbito judicial e do parquet. Insta salientar que esta procuradoria não funcionará apenas de modo remoto.**

não é isso que se propõe. O que se propõe é apenas regulamentar a parte do trabalho que já é prestado por essa via.

5. Pelos motivos expostos, entendemos ser de grande importância o presente projeto de lei, a fim de apenas **atualizar (repise-se, não há concessão de qualquer aumento)** dos valores recebidos a título de vencimento pelos servidores, bem como urge a necessidade de regulamentar o trabalho remoto que já é prestado por esta procuradoria seja na suas demandas diárias no poder judiciário e ainda na atuação perante os ministérios públicos estadual e federal.

Itapororoca/PB, 19 de Abril / 2022.



---

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*